

LEI ORDINÁRIA N° 1.675,

De 25 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, tendo funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esportes de Tapurah, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esportes no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e Esportes;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Tapurah;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de



projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

VII - Elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

IX - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o Esporte;

X - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao Esporte;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esportes através de instituições de ensino.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, especificadas e escolhidas na primeira reunião do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Todos os membros do Conselho serão residentes em Tapurah.

§ 3º Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á nos termos e de acordo com o regimento interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado, desde que as reuniões coincidam com o horário de trabalho.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Os membros do conselho que pleitearem cargos políticos, deverão, em época de eleição, desincompatibilizar-se conforme estabelece legislação eleitoral.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Os órgãos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, bem como as atribuições dos membros, serão definidos em regimento interno.

Art. 14 No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos

titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, nos termos desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de escolha dos membros.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes criará Comissão de Justiça Desportiva (CJDD), nos termos do Regimento Interno.

Art. 18 A primeira reunião deverá ser realizada com convidados a participar do Conselho, devendo desta reunião ser escolhidos os membros, a Presidência, a Diretoria Deliberativa e elaborado o regimento interno.

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Tapurah – MT.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§2º. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.
- IX – no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.
- X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 21 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes

- I – dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins



TAPURAH

PREFEITURA

específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

IV – o retorno e resultados de suas aplicações financeiras;

V – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

VI – contribuições ou doações de outras origens;

VII – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;

VIII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

IX – as multas aplicadas por danos causados aos imóveis do Município cedidos para eventos esportivos e que estejam sob a responsabilidade e administração da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados ao Fundo;

XI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XII- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

X – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 22 A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 23 O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

§1º. Compete ao Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da referida Secretaria:

I – promover a execução orçamentária, que compreende:

- a) os atos de controle e gestão dos seus recursos;
- b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

§2º. São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esportes os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tapurah, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto àqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 25 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

Art. 26 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esportes.

Art. 27 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo, incluída a constituição de Diretoria Deliberativa do Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 999/2013 e 1.595/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO Assinado de forma
GALVAN:014 digital por ALVARO
97785979 GALVAN:01497785979
 Dados: 2025.02.25
 16:36:23 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3558

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Página 266

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

mil reais). / Data da assinatura 20.02.2025 / Tangará da Serra-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos

TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E ADITIVO DE VALOR Nº 00008/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00019/ADM/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E ADITIVO DE VALOR Nº 00008/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00019/ADM/2022 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ TELEFÔNICA BRASIL S.A-VIVO /1.1. O presente Termo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 00019/ADM/2022 (Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-FIXO E MÓVEL-MÓVEL) PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (INTERNET) MÓVEL, COM PACOTE DE MINUTOS INDIVIDUAIS ILIMITADOS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA, SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 05 GB E 20 GB DE INTERNET, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS, APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM A COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, INCLUSO ROAMING EM TODO BRASIL ONDE HOUVER REDE OPERADORA, INCLUSO SERVIÇO DE CAIXA POSTAL E SISTEMA DE GESTÃO ON LINE, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM RÉGIME DE COMODATO, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. Passando de 14.02.2022 a 14.02.2025 para 14.02.2022 a 14.02.2026 / 1.2. É ainda objeto deste instrumento o acréscimo de mais 04 linhas 20GB, solicitado pela SMS e 03 linhas 05 GB solicitado pela GAB. Valor do aditivo R\$ 10.568,76./ 1.3. O valor do contrato para a próxima vigência será de R\$ 291.918,48 (Duzentos noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) Data de assinatura 12/02/2025 / Tangará da Serra-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Olaurinda Barbosa de Souza– Setor de Contratos

TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº 00005/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00056/ADM/2023

TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº 00005/ADM/2025 AO CONTRATO Nº 00056/ADM/2023 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA / 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 10 (dez) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 00056/ADM/2023 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEMOLIÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO BAIRRO BELA VISTA, E CONSTRUÇÃO DE TRECHO REMANESCENTE DE EMISSÁRIO LIGANDO A DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT/CONVÊNIO 782702/2013-SUDECO), passando de 05/05/2023 a 05/03/2025 para 05/05/2023 a 05/01/2026. / 2.2. Também tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra por mais 10 (dez) meses, passando de 25/05/2023 a 25/11/2024 para 25/05/2023 a 25/09/2025. / Data da assinatura 24.02.2025 / Tangará da Serra-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.675/2025

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, tendo funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esportes de Tapurah, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esportes no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e Esportes;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Tapurah;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII - Elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;



Ano 14 Nº 3558

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Página 267

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

VIII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

IX - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o Esporte;

X - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao Esporte;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esportes através de instituições de ensino.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, especificadas e escolhidas na primeira reunião do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Todos os membros do Conselho serão residentes em Tapurah.

§ 3º Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á nos termos e de acordo com o regimento interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado, desde que as reuniões coincidam com o horário de trabalho.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Os membros do conselho que pleitearem cargos políticos, deverão, em época de eleição, desincompatibilizar-se conforme estabelece legislação eleitoral.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Os órgãos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, bem como as atribuições dos membros, serão definidos em regimento interno.

Art. 14 No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, nos termos desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de escolha dos membros.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes criará Comissão de Justiça Desportiva (CJDD), nos termos do Regimento Interno.

Art. 18 A primeira reunião deverá ser realizada com convidados a participar do Conselho, devendo desta reunião ser escolhidos os membros, a Presidência, a Diretoria Deliberativa e elaborado o regimento interno.



Ano 14 Nº 3558

Página 268

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Tapurah – MT.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes de que se trata neste artigo será identificado pela sigla FME.

§2º. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.
- IX - no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.
- X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Art. 21 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes

- I – dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- III – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- IV – o retorno e resultados de suas aplicações financeiras;
- V – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- VI – contribuições ou doações de outras origens;
- VII – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;
- VIII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- IX – as multas aplicadas por danos causados aos imóveis do Município cedidos para eventos esportivos e que estejam sob a responsabilidade e administração da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados ao Fundo;
- XI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- XII- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;
- X – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 22 A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 23 O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

§1º. Compete ao Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da referida Secretaria:

- I – promover a execução orçamentária, que compreende:
 - a) os atos de controle e gestão dos seus recursos;



Ano 14 Nº 3558

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Página 269

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

§2º São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esportes os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tapurah, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto aqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 25 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

Art. 26 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esportes.

Art. 27 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo, incluída a constituição de Diretoria Deliberativa do Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 999/2013 e 1.595/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.676/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 15/2025

De 25 de fevereiro de 2025.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, tendo funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esportes de Tapurah, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esportes no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e Esportes;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Tapurah;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

VII - Elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

IX - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o Esporte;

X - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao Esporte;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esportes através de instituições de ensino.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, especificadas e escolhidas na primeira reunião do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Todos os membros do Conselho serão residentes em Tapurah.

§ 3º Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á nos termos e de acordo com o regimento interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado, desde que as reuniões coincidam com o horário de trabalho.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Os membros do conselho que pleitearem cargos políticos, deverão, em época de eleição, desincompatibilizar-se conforme estabelece legislação eleitoral.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Os órgãos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, bem como as atribuições dos membros, serão definidos em regimento interno.

Art. 14 No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, nos termos desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de escolha dos membros.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes criará Comissão de Justiça Desportiva (CJDD), nos termos do Regimento Interno.

Art. 18 A primeira reunião deverá ser realizada com convidados a participar do Conselho, devendo desta reunião ser escolhidos os membros, a Presidência, a Diretoria Deliberativa e elaborado o regimento interno.

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Tapurah – MT.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§2º. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX – no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 21 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes

I – dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

IV – o retorno e resultados de suas aplicações financeiras;

V – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

VI – contribuições ou doações de outras origens;

VII – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;

VIII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

IX – as multas aplicadas por danos causados aos imóveis do Município cedidos para eventos esportivos e que estejam sob a responsabilidade e administração da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados ao Fundo;

XI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XII- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

X – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 22 A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 23 O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

§1º. Compete ao Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da referida Secretaria:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

I – promover a execução orçamentária, que compreende:

- a) os atos de controle e gestão dos seus recursos;
- b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

§2º. São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esportes os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tapurah, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto àqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 25 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

Art. 26 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esportes.

Art. 27 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

manutenção do Fundo, incluída a constituição de Diretoria Deliberativa do Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 999/2013 e 1.595/2024.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177
67104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.02.25
08:54:36 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

1º Votação	APROVADO
Por Unanimidade	
Em Sessão de 17/02/25	De 05 de fevereiro de 2025.
Votos Contrários	—
Votos Favoráveis	6
omm Presidente	

1º Votação	APROVADO
Por Unanimidade	
Em Sessão de 24/02/25	
Votos Contrários	—
Votos Favoráveis	8
AN.º 10, omm Presidente	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, tendo funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esportes de Tapurah, na forma da legislação vigente.

À Comissão de <u>Justiça e R</u> <u>dogr e Finanças e Planejamento</u>
Para emitir parecer
Em <u>13/02/2025</u>
omm Presidente

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esportes no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e Esportes;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Tapurah;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.



TAPURAH

PREFEITURA

VII - Elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

IX - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o Esportes;

X - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao Esportes;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esportes através de instituições de ensino.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, especificadas e escolhidas na primeira reunião do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Todos os membros do Conselho serão residentes em Tapurah.

§ 3º Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á nos termos e de acordo com o regimento interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação



TAPURAH

PREFEITURA

nas reuniões neste colegiado, desde que as reuniões coincidam com o horário de trabalho.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Os membros do conselho que pleitearem cargos políticos, deverão, em época de eleição, desincompatibilizar-se conforme estabelece legislação eleitoral.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Os órgãos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, bem como as atribuições dos membros, serão definidos em regimento interno.

Art. 14 No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, nos termos da Lei Municipal nº 999, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes e Lazer e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de escolha dos membros.

Art. 18 A primeira reunião deverá ser realizada com convidados a participar do Conselho, devendo desta reunião ser escolhidos os membros, a Presidência, a Diretoria Deliberativa e elaborado o regimento interno.

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes e Lazer deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 38, de 13 de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.05
15:00:23 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 10/2025/JUR/PMT

Tapurah, 05 de fevereiro de 2025.

**Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 77/2025
Data: 05/02/2025 - Horário: 15:51
Administrativo - OFADM 10/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, em exceção ao Projeto de Lei Ordinária n. 11/2025 que em razão a sua matéria e urgência, solicitamos que seja objeto de discussão em **votação única**, qual sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 09/2025: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 11/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA
SHA1:02323264109
Date: 2025.02.05 15:57:04 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa, Aditiva e Redação nº 11/2025 ao Projeto de Lei 10/2025 – Cria o Conselho Municipal de Esportes.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 87/2025
Data: 12/02/2025 - Horário: 16:26
Legislativo

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei 10/2025, e dá outras providências

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Altera o art. 4º, 15, 16 e 18 do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

(...)

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

(...)

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

.....

.....

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, **nos termos desta Lei Municipal**.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

.....

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes criará Comissão de Justiça Desportiva (CJDD), nos termo do Regimento Interno.

Art. 18 (...)

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

Art. 2º Cria o Capítulo III – Fundo Municipal de Esportes e acrescenta os artigos de 19 a 26, passando a ter a seguinte redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

CAPITULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Tapurah – MT.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§2º. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX – no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo.

Art. 21 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes

I – dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

IV – o retorno e resultados de suas aplicações financeiras;

V– multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

VI – contribuições ou doações de outras origens;

VII – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;

VIII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

IX – as multas aplicadas por danos causados aos imóveis do Município cedidos para eventos esportivos e que estejam sob a responsabilidade e administração da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados ao Fundo;

XI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XII- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

X – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 22 A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 23 O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

§1º. Compete ao Secretário de Esportes Lazer e Turismo, gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da referida Secretaria:

I – promover a execução orçamentária, que compreende:

a) os atos de controle e gestão dos seus recursos;

b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte.

§2º. São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esportes os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tapurah, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto àqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 25 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 26 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 27 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo, incluída a constituição de Diretoria Deliberativa do Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Cria o Capítulo IV – Das Disposições Finais e renumera os artigos 19 e 20 passando a ser 28 e 29 e altera o art. 29, passando a ter a seguinte redação.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

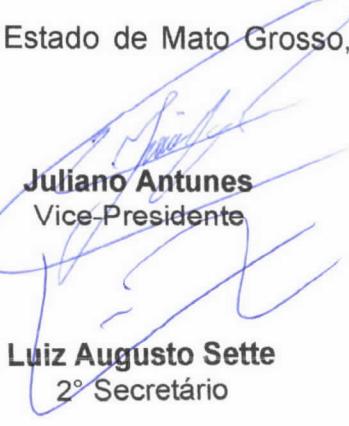
Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 999/2013 e 1.595/2024.

Artigo 4º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei 010/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

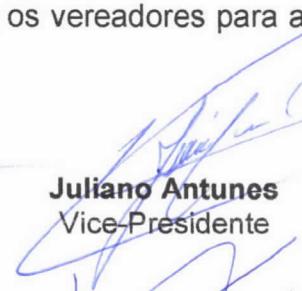
Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar o nome da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, além de incluir o fundo municipal de esportes que estava previsto na Lei 1.595/2024.

Altera ainda o último artigo quanto a revogação da Lei 38/1989 quando na verdade deve constar a lei 999/2013 e 1.595/2024 que já revogou a lei 38/1989.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de nº 10/2025 – Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes CME e dá outras providências

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa Criar o Conselho Municipal de Esportes do Município de Tapurah (CME) e dá outras providências.

As alterações propostas na referida lei tem como objetivo adequação legislativa no **Conselho Municipal de Esportes (CME)**.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria visa adequação legislativa de dispositivos de leis municipais que regulamentam alguns conselhos municipais de Tapurah, assim podemos identificar que o Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Projeto de lei visa adequação legislativa no **Conselho Municipal de Esportes (CME)**.

Atualmente o Conselho Municipal de Esportes é regulamentado pela Lei Municipal 1.595/2024, assim o art. 20 que visa revogar a lei 38/1989 deve ser retificado, pois



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

o conselho não é mais regido pela lei 38/1989 que foi revogada pela lei 1.595/2024, ademais na lei 1.595/2024 há uma regulamentação do Fundo Municipal de Esportes, devendo ser feito adequação para constar o fundo municipal de esportes e revogação da lei 999/2013.

Recomenda-se apresentação de emenda para Correção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, bem como revogação das lei 1.595/2024 e 999/2013.

Deve-se ainda realizar emenda aditiva para constar o Fundo Municipal de Esportes que esta regulamentado tanto pela lei 999/2013 e 1.595/2024.

Assim o presente projeto de Lei que visa reestruturar o Conselho Municipal de Esportes, se amolda dentro da competência do Município por ser matéria de interesse local.

Diante do exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que adequação legislativa quanto ao Conselho Municipal de Esportes se amolda na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, observado as ressalvas de emendas a serem apresentadas no projeto de lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 13 de fevereiro de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.02.13
14:53:38 -03'00'
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025 que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Lauro Schuck

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

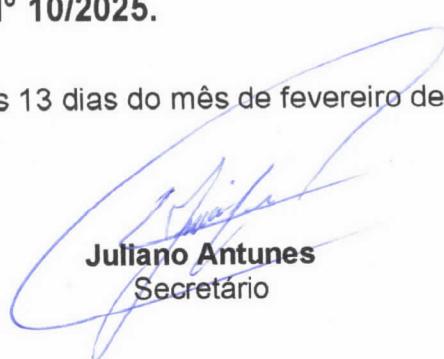
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.


Lauro Schuck
Presidente/Relator


Juliano Antunes
Secretario


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



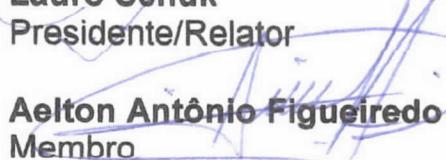
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: Projeto de Lei Ordinária N°09/2025, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária N°10/2025, que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária N°11/2025 que altera a lei municipal 1.499/2023 – lei do suas - e dá outras providências. Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do poder legislativo municipal de Tapurah e dá outras providências, Emenda N° 10/2025, que altera o Projeto de Resolução 06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. Projeto de Resolução N° 06/2025, que altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2025. O Presidente, Lauro Schuck, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: Projeto de lei Ordinária N° 09/2025, 10/2025, 11/2025, Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025. Para o Projeto de Resolução N° 06/2025, Emenda N° 10/2025 (02) dois votos favoráveis e (1) contrário; 6 – PRESENÇA: Cleomar Eterno de Campos, Lauro Schuk, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Lauro Schuk
Presidente/Relator


Juliano Antunes
Secretário/Relator


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025, que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências.

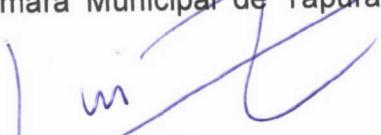
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

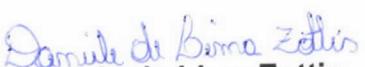
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 10/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Lauro Schuck
Membro

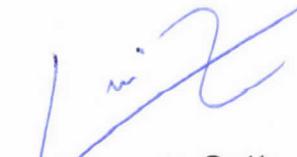


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

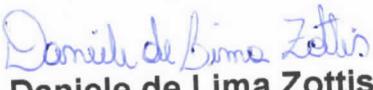
ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos treze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, ás dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N°09/2025**, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°10/2025**, que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025**, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do poder legislativo municipal de Tapurah e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de lei Ordinária do N° 09/2025, 10/2025, Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025**: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Lauro Schuck Luiz Augusto Sete, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Lauro Schuck
Membro


Daniele de Lima Zottis
Secretária